



I - Do regulamento

- Este regulamento estabelece as competências específicas do/a coordenador/a da área funcional de Formação Pós-graduada.
- O/A coordenador/a é nomeado pelo Conselho de Direção (CD), ouvido o Conselho Técnico – Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP).

II - Das funções dos/as coordenadores/as

1. São funções transversais do/a coordenador/a a gestão funcional da respetiva área.
2. Competências específicas do/a coordenador/a de área técnico-científica:
 - a. Assegurar a coordenação das atividades da respetiva área em articulação estreita com os/as coordenadores/as de curso.
 - b. Representar a área junto dos órgãos de gestão, de supervisão, dos estudantes e da comunidade;
 - c. Apresentar anual e/ou semestralmente, conforme mais adequado em cada circunstância, ao Conselho de Direção as propostas de abertura de cursos de formação pós-graduada ou outros tipos de formação, em articulação com os coordenadores das áreas técnico-científicas envolvidas nos respetivos planos de estudos;
 - d. Superintender a divulgação dos cursos;
 - e. Apoiar a divulgação e promoção nacional e internacional das atividades da área;
 - f. Fomentar o intercâmbio da área com áreas idênticas de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
 - g. Fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da escola nas atividades da área;
 - h. Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões postas e as pretensões apresentadas por docentes e por estudantes;

III - Disposições finais

1. O presente regulamento será revisto mediante propostas fundamentadas nesse sentido e aprovadas pelo conselho de Direção, ouvidos o CTC e o CP.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 1
0	junho2021	Conselho Técnico-Científico	Conselho de Direção		